



## Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

# Informativo de Jurisprudência

Abril /2009

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – CONFIGURAÇÃO – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – ATENUAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO. 1- A pena-base estabelecida acima do mínimo legal, mostra-se, suficiente e necessária, obedecendo com rigor e equilíbrio as circunstâncias judiciais dos arts. 59 e 68 do Código Penal. 2- O regime inicialmente fechado decorre de circunstâncias judiciais desfavoráveis, inclusive a reincidência. (ACR 2007.002501-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no DJE n. 3.924)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO CONSUMADO E TENTADO – CONFIGURAÇÃO – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO – IMPOSSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO. 1- A pena-base acima do mínimo legal, mostra-se, no presente caso, justa e necessária para a repressão do crime, obedecendo com rigor as

circunstâncias dos arts. 59 e 68 do Código Penal. 2- O regime mais severo decorre de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante, que inclusive, é contumaz na prática de delitos dessa natureza. (ACR 2007.003291-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no DJE n. 3.924)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. IV E ART. 303, PARÁGRAFO ÚNICO (INC. IV, DO PAR. ÚNICO DO ART. 302), AMBOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. TESE DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE PENAL DO RÉU. REDUÇÃO DA PENA PARA O SEU MÍNIMO LEGAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 STJ. APELO IMPROVIDO. 1. É legítima a condenação fundada em prova testemunhal e pericial que evidenciam a conduta imprudente do apelante na condução de veículo de transporte coletivo – ônibus –, ao convergir na contramão de direção, sem atentar-se ao dever objetivo de cautela, causando a morte da uma vítima e lesões corporais em outra. 2. Não é possível a redução da reprimenda para abaixo do mínimo previsto no tipo penal, conforme interpretação

da Súmula 231, do STJ. (ACR 2008.001524-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no DJE n. 3.924)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – CONCURSO DE PESSOAS – OCORRÊNCIA – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA – IMPOSSIBILIDADE. 1 - Comprovada a co-autoria no injusto penal, não há como se falar no benefício de diminuição de pena previsto § 1º do art. 29 do Código Penal. 2 – Apelo improvido. (ACR 2007.002484-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no DJE n. 3.924)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – CONCURSO DE PESSOAS – OCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – INADMISSIBILIDADE. 1 – Estando a autoria e a materialidade comprovadas nos autos, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 2 – Se o magistrado *a quo* fundamentou a sentença à luz dos arts. 59 e 68 do Código Penal, inadmite-se a fixação da pena-base no mínimo legal. (ACR 2007.002499-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no DJE n. 3.924)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – HOMICÍDIO TENTADO – LESÃO CORPORAL – DECISÃO MANIFESTAMENTE

CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. - Não há que se falar em julgamento contrário à prova dos autos quando o júri popular, com base nas provas arregimentadas, optou pela versão que lhe pareceu mais verossímil, reconhecendo a autoria do delito. (ACR 2007.003625-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no DJE n. 3.924)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – TENTATIVA – ATIPICIDADE – ABSOLVIÇÃO – APELO MINISTERIAL – IMPROVIMENTO. 1 – A conduta consistente em apoderar-se de coisa casualmente encontrada em terreno baldio não tipifica furto. 2 – Sendo o bem em questão de valor irrisório, aplica-se o princípio da insuficiência. 3 – Improvido o apelo. Unânime. (ACR 2008.001816-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no DJE n. 3.924)

\*\*\*

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 129, § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DESFAVORÁVEIS. FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU TETO LEGAL E REFORMA DO REGIME DE

CUMPRIMENTO DE PENA. RECURSO DA DEFESA. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL E DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA LESÃO CORPORAL LEVE. FIXAÇÃO DA PENA E REGIME DE CUMPRIMENTO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 59 E ART. 33, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. RECURSOS IMPROVIDOS. A pena-base deve ser fixada acima do mínimo legal quando evidenciada a culpabilidade, os maus antecedentes, a conduta social e a personalidade voltadas para práticas criminosas, circunstâncias e consequências do crime, em estrita consonância com os critérios previstos no art. 59, do CP. Quanto ao regime de cumprimento de pena, devido à culpabilidade do réu, mostra-se a reprimenda adequada e suficiente para a reprovação do crime, em conformidade com o art. 33, § 3º, do CP. (ACR 2008.000448-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 23/3/2009. p. em 1/4/2009 no DJE n. 3.924)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 302, PAR. ÚNICO, INC. II E ART. 303, PAR. ÚNICO (REFERÊNCIA AO INC. II DO PAR. ÚNICO DO ART. 302), TODOS DO CTB. TESE DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO DEVER OBJETIVO DE CAUTELA. CONDENAÇÃO LEGÍTIMA. REDUÇÃO DO PERÍODO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO. RECURSO

IMPROVIDO. Não merece reforma a sentença condenatória que se funda em prova pericial e testemunhal, evidenciando ter o autor, na condução de veículo automotor, agido de forma imprudente ao impingir excesso de velocidade, sem observar o dever objetivo de cautela, causando, assim, a morte de uma vítima, que lhe era previsível. (ACR 2008.001609-0. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 2/4/2009 no DJE n. 3.925)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – OCORRÊNCIA – PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL E REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Deve permanecer o *quantum* fixado, posto que o magistrado bem aplicou a dosimetria, estabelecendo, razoavelmente, a pena-base acima do mínimo legal em vista das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao recorrente. 2. Comprovada a reincidência do apelante, deve cumprir a pena em regime semi-aberto, como determinou o juiz *a quo*. 3. Apelo improvido. (ACR 2007.003430-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 2/4/2009 no DJE n. 3.925)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – POSSIBILIDADE. 1 –

Neste caso, impõe-se a prescrição da pretensão punitiva estatal nos moldes dos arts. 107, IV, 110, § 1º, 109, IV, todos c/c o art. 115 do Código Penal. 2 – Apelo provido. **(ACR 2007.002867-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 2/4/2009 no DJE n. 3.925)**

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – ACOLHIMENTO – MÉRITO: PREJUDICIALIDADE.** 1. Impõe-se a declaração da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos moldes dos arts. 107, inciso IV, c/c o 109, inciso IV, ambos do Código Penal, posto que transcorreram mais de oito anos entre a data do recebimento da denúncia e o julgamento do recurso de apelação. 2. Acolhida a preliminar de extinção da punibilidade, resta prejudicada a análise do mérito. **(ACR 2007.003134-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 23/3/2009. p. em 2/4/2009 no DJE n. 3.925)**

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE – REJEIÇÃO – ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – REDUÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE.**

1- Comprovado nos autos que o exame de corpo de delito foi devidamente suprido pela prova testemunhal, bem como, foi o apelante preso logo após a delação de seu comparsa, não há que se falar em nulidade. 2- Existindo provas suficientes a demonstrar a prática do delito descrito no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, impossível a solução absolutória em seu favor. 3- Afastada a possibilidade de absolvição, tenho como justa e correta a aplicação da dosimetria da pena acima do mínimo legal. 4- Apelo improvido. Unânime. **(ACR 2007.003664-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 26/3/2009. p. em 2/4/2009 no DJE n. 3.925)**

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. FURTO DE UM CAIXA ELETRÔNICO. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. PACIENTE QUE EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA E FOI LOCALIZADO NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGACÃO DA ORDEM.** Subsistindo nos autos os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, formalmente executada, bem como a necessidade concreta da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. **(HC 2009.000767-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em**

26/3/2009. p. em 2/4/2009 no  
DJE n. 3.925)

\*\*\*

DIREITO PENAL E  
PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO  
DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO  
PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO  
CRIMINAL. TORTURA PARA  
OBTER CONFISSÃO E INVASÃO  
DE DOMICÍLIO –  
INOCORRÊNCIA. MUDANÇA DA  
VERSÃO APRESENTADA NA  
FASE INQUISITIVA –  
IMPLAUSIBILIDADE.  
ASSOCIAÇÃO – ABSOLVIÇÃO –  
INADMISSIBILIDADE.  
REDUÇÃO DA REPRIMENDA  
AO MÍNIMO LEGAL –  
INADMISSIBILIDADE.  
CONCURSO FORMAL –  
RECONHECIMENTO –  
IMPOSSIBILIDADE.  
ABSOLVIÇÃO NO DELITO DE  
TRÁFICO –  
INADMISSIBILIDADE.  
AFASTAMENTO DA CAUSA DE  
AUMENTO DE PENA PREVISTA  
NO ART. 40, INC. V, DA LEI  
ANTITÓXICOS –  
POSSIBILIDADE. 1. Se o conjunto  
probatório indica que os policiais  
agiram dentro da legalidade, não  
há falar-se em prática de tortura e  
invasão de domicílio. 2. Se a  
versão apresentada na fase  
inquisitiva se mostra coerente e  
verossímil, esta deverá ser levada  
em consideração, em detrimento  
de versão apresentada em juízo,  
afastada da verossimilhança. 3.  
Cometem o delito de tráfico de  
entorpecentes e de associação para  
o tráfico os agentes que se  
concertam para transportar drogas  
para fora do Estado, quando um  
deles prepara o outro, no sentido  
de ocultar o entorpecente abaixo  
de suas vestes e afixado no seu

corpo e o outro se dirige ao  
aeroporto para viajar em seguida.  
Inviável falar-se em absolvição. 4.  
Se o Magistrado *a quo* trilhou os  
limites balizados pelos arts. 59 e  
68, do Código Penal, inadmite-se  
alteração na dosimetria da pena,  
incluindo-se aí a não aplicação da  
causa redutora prevista no art. 33,  
§ 4.º, da Lei antitóxicos, ainda  
mais quando o peso da droga  
ultrapassa dois quilos e meio. 5.  
Os crimes de tráfico de  
entorpecentes e associação para o  
tráfico são autônomos,  
inaplicando-se o concurso formal.  
6. Se o agente não ultrapassa as  
divisas do Estado da Federação,  
inadmite-se a aplicação do art. 40,  
inc. V, da Lei 11.343/2006. 7.  
Apelos providos, parcialmente, tão  
somente para afastar-se a  
incidência da causa de aumento de  
pena acima referida. (ACR  
2009.000333-3. Relator Des.  
Francisco Praça. Revisor Des.  
Arquilau Melo. j. em 26/3/2009.  
p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)

\*\*\*

RECURSO DE OFÍCIO –  
DECISÃO CONCESSIVA DE  
REABILITAÇÃO. 1 - Com o  
advento da Carta Política de 1988,  
não mais se justifica a remessa ex-  
offício do processo ao Tribunal,  
com objetivo de ser confirmada a  
sentença. 2 – Recurso improvido.  
Unânime. (REO 2008.001799-9.  
Relator Des. Feliciano  
Vasconcelos. j. em 23/3/2009. p.  
em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)

\*\*\*

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO  
PENAL – REGRESSÃO DE  
REGIME E PERDA DOS DIAS  
REMIDOS – NÃO  
CONHECIMENTO – AGRAVO

EM EXECUÇÃO PENAL – RECURSO CABÍVEL. 1. Tratando-se de insurgência que vise a revisão da decisão oriunda do juízo das execuções penais e que necessite do cotejo aprofundado da matéria fático-probatória, o recurso cabível é o agravo em execução penal. 2. Ordem não conhecida. (HC 2009.000668-3. **Relator Des. Arquilau Melo. j. em 19/3/2009. p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)**)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGOS 33 E 35, DA LEI 11.343/06. TESE DEFENSIVA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA.

RECONHECIMENTO.

ABSOLVIÇÃO DECRETADA. RESTITUIÇÃO DE BEM. MOTOCICLETA.

ENVOLVIMENTO COM O TRÁFICO DE DROGAS. CONFISCO. AUSÊNCIA DE DEFESA. DEVOLUÇÃO. 1. Inexistindo certeza acerca do envolvimento dos apelantes nos crimes imputados na denúncia, mister absolvê-los das acusações, por aplicação do brocardo *in dubio pro reo*. 2. Embora seja lícito o perdimento de bens utilizados na prática do crime de tráfico de drogas, faz-se imprescindível a observância do devido processo legal, o qual assegura ao expropriado a instauração de prévio contraditório.

SEGUNDO APELO. ARTIGOS 33 E 35, DA LEI 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA. ARTIGO 28, DA MESMA LEI. INVIABILIDADE. ARTIGO 35. CONDENAÇÃO EXCLUÍDA. RESTITUIÇÃO DE

BEM. MOTOCICLETA. ENVOLVIMENTO COM O TRÁFICO DE DROGAS. LEGITIMIDADE AUSENTE. 1. Descabe a desclassificação para o crime tipificado no artigo 28, da lei 11.343/06 quando as circunstâncias em que ocorreu a apreensão da droga evidenciarem a sua destinação ao comércio ilegal. 2. Uma vez reconhecida a inexistência de vínculo associativo e estável entre os apelantes, deve-se excluir da condenação o crime descrito no artigo 35, da lei 11.343/06. 3. Não detém legitimidade para postular a restituição de bem confiscado aquele que não ostenta a condição de proprietário. (ACR 2009.000018-6. **Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26/3/2009. p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)**)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE BEM. MOTOCICLETA.

ENVOLVIMENTO COM O TRÁFICO DE DROGAS. CONFISCO. AUSÊNCIA DE DEFESA DO TERCEIRO PREJUDICADO. CABIMENTO DA MEDIDA. 1. Embora seja lícito o perdimento de bens utilizados na prática do crime de tráfico de drogas, faz-se imprescindível a observância do devido processo legal, o qual assegura ao expropriado a instauração de prévio contraditório. 2. Segurança concedida para o fim de restituir o veículo ao seu legítimo proprietário. (MS 2009.000163-8. **Relator Des. Arquilau. j. em**

26/3/2009. p. em 6/4/2009 no  
DJE n. 3.927)

\*\*\*

*HABEAS CORPUS*. TÓXICO.  
TRÁFICO. FLAGRANTE. PRISÃO  
FORMALMENTE EXECUTADA.  
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.  
INOCORRÊNCIA.  
NECESSIDADE DA MEDIDA  
ACAUTELATÓRIA.  
DENEGACÃO DA ORDEM. Se a  
prisão cautelar foi formalmente  
executada, subsistindo em  
desfavor do Paciente indícios  
suficientes de autoria e prova da  
materialidade delitiva, bem como  
os pressupostos autorizadores da  
prisão preventiva, no sentido de  
acautelar o meio social, não há que  
se falar em constrangimento ilegal  
a ser remediado pela via estreita  
do *writ*. (HC 2009.000762-3.  
**Relator Des. Francisco Praça.**  
**j. em 30/3/2009. p. em 6/4/2009**  
**no DJE n. 3.927)**

\*\*\*

*HABEAS CORPUS*. TÓXICO.  
TRÁFICO. FLAGRANTE.  
LEGALIDADE DA PRISÃO.  
SUBSISTÊNCIA DOS  
PRESSUPOSTOS  
AUTORIZADORES DA PRISÃO  
PREVENTIVA. NECESSIDADE  
DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA.  
RELAXAMENTO.  
IMPOSSIBILIDADE.  
DENEGACÃO DA ORDEM. Se a  
prisão cautelar encontra-se  
formalmente perfeita, presentes os  
pressupostos da prisão preventiva  
em desfavor dos pacientes e a  
necessidade concreta da medida,  
faz-se mister a manutenção da  
cautela provisória. (HC  
2009.000757-5. **Relator Des.**  
**Francisco Praça. j. em**

30/3/2009. p. em 6/4/2009 no  
DJE n. 3.927)

\*\*\*

*HABEAS CORPUS*. TRÁFICO.  
SENTENÇA CONDENATÓRIA.  
RECURSO EM LIBERDADE.  
IMPOSSIBILIDADE.  
REITERAÇÃO DA PRÁTICA  
DELITIVA. PACIENTE  
REINCIDENTE ESPECÍFICO.  
CRIME EQUIPARADO AO  
HEDIONDO.  
CONSTRANGIMENTO ILEGAL  
NÃO DEMONSTRADO.  
DENEGACÃO DA ORDEM.  
Demonstrado nos autos que o  
Paciente é contumaz na prática  
delitiva, cometendo  
reiteradamente crimes da mesma  
natureza, necessária se faz a  
adoção da medida acautelatória,  
diante da comprovada  
periculosidade do réu. (HC  
2009.000824-7. **Relator Des.**  
**Francisco Praça. j. em**  
**30/3/2009. p. em 6/4/2009 no**  
**DJE n. 3.927)**

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL.  
TÓXICO. TRÁFICO.  
CARACTERIZAÇÃO.  
DESCLASSIFICAÇÃO. USO  
PRÓPRIO. INVIABILIDADE.  
CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA.  
IMPROVIMENTO DO APELO.  
Restando provado nos autos que o  
Apelante guardava substância  
entorpecente, em desacordo com  
prescrição legal no local onde  
residia, incidiu em uma das  
condutas típicas do artigo 33 da  
Lei n. 11.343/06, caracterizando o  
crime de tráfico. (ACR  
2009.000387-6. **Relator Des.**  
**Francisco Praça. Revisor Des.**  
**Arquilau Melo. j. em 30/3/2009.**  
**p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)**

\*\*\*

DIREITO PENAL E  
PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO  
ILÍCITO DE ENTORPECENTES.  
APELAÇÃO CRIMINAL.  
DESCLASSIFICAÇÃO DO ART.  
33, DA LEI 11.343/2006 PARA O  
ART. 28, DA MESMA LEI –  
IMPLAUSIBILIDADE. 1. Prática  
o tráfico ilícito de entorpecentes o  
agente que é flagrantado  
mexendo com mais de 300 gramas  
de cocaína e com mais de um quilo  
de barrilha, somando-se a isso a  
apreensão de outros apetrechos  
que comprovam a atividade ilícita.  
2. Apelação a que se nega  
provimento. (ACR 2009.000420-1.  
**Relator Des. Francisco Praça.  
Revisor Des. Arquilau Melo. j.  
em 30/3/2009. p. em 6/4/2009 no  
DJE n. 3.927)**)

\*\*\*

DIREITO PENAL E  
PROCESSUAL PENAL.  
LATROCÍNIO TENTADO  
APELAÇÃO CRIMINAL.  
DESCLASSIFICAÇÃO PARA  
ROUBO MAJORADO –  
IMPOSSIBILIDADE. MUDANÇA  
NA DOSIMETRIA DA  
REPRIMENDA –  
INADMISSIBILIDADE.  
ABSOLVIÇÃO –  
IMPLAUSIBILIDADE.  
MUDANÇA NO REGIME  
PRISIONAL –  
IMPERATIVIDADE. 1. Se as  
características do evento criminoso  
indicam a ocorrência de latrocínio  
tentado, impossível falar-se em  
desclassificação. Os testemunhos  
prestados confirmam a prática de  
latrocínio tentado. 2. Se a  
dosimetria da pena obedeceu ao  
exigido pelos arts. 59 e 68, do  
Código Penal, não se admite

modificação na reprimenda, ainda  
mais quando esta parte de base  
bem próxima do mínimo. 3. Não é  
plausível falar-se em absolvição  
quando as provas produzidas estão  
a demonstrar a participação do  
Apelante no delito. 4. Já está  
pacificado que o regime prisional  
inicial não poderá ser fixado como  
integralmente fechado. 5. Apelação  
a que se concede provimento  
parcial, tão-somente para fixar o  
regime prisional inicialmente  
fechado para os dois Apelantes.  
(ACR 2008.001233-9. **Relator  
Des. Francisco Praça. Revisor  
Des. Arquilau Melo. j. em  
30/3/2009. p. em 6/4/2009 no  
DJE n. 3.927)**)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL –  
ROUBO – CONCURSO DE  
PESSOAS – OCORRÊNCIA –  
ABSOLVIÇÃO –  
IMPOSSIBILIDADE. 1 – Estando  
a autoria e a materialidade  
comprovadas nos autos, não há  
que se falar em absolvição por  
insuficiência de provas. 2 – Em  
sede de crimes contra o patrimônio  
a palavra da vítima tem especial  
relevo probatório quando coerente,  
harmônica e uníssona com os  
demais elementos do feito. (ACR  
2007.002844-9. **Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. Revisor  
Des. Francisco Praça. j. em  
30/3/2009. p. em 6/4/2009 no  
DJE n. 3.927)**)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL –  
RECEPTAÇÃO QUALIFICADA –  
ABSOLVIÇÃO –  
IMPOSSIBILIDADE –  
AFASTAMENTO DA  
QUALIFICADORA –  
POSSIBILIDADE. 1. Deve ser



mantida a condenação do apelante se o conjunto probatório demonstra, estreme de dúvida, sua participação no delito pelo qual foi condenado. 2. Afasta-se a qualificadora prevista no § 6º do art. 180 do Código Penal se os autos nada revelam acerca do conhecimento do recorrente de que as placas solares pertenciam ao patrimônio público. 3. Apelo parcialmente provido. (ACR 2007.002805-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 30/3/2009. p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO – REDUÇÃO DA PENA DE MULTA – OMISSÃO – PROCEDÊNCIA – ACOLHIMENTO. 1- Constatada a omissão argüida nos embargos declaratórios, deve ser reduzida a pena de multa do embargante, conforme parte dispositiva do presente voto. 2- Embargos acolhidos. Unânime. (EDL 2007.001787-9/0001.00. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – ABSOLVIÇÃO – RECURSO MINISTERIAL – IMPROVIMENTO. 1. O conjunto probatório não oferece a indispensável consistência para sustentar a condenação do

apelado. 2. Diante da carência das provas, é de prevalecer o princípio *in dubio pro reo*. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR 2007.002536-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 30/3/2009. p. em 6/4/2009 no DJE n. 3.927)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO DE OFÍCIO. ARTIGO 121, DO CP. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Restando evidenciada a ocorrência da legítima defesa, pelas declarações do réu e depoimentos de testemunhas, que se harmonizam, é de se manter a decisão que absolveu sumariamente o acusado. (REO 2008.002330-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA. 1. Sendo a prescrição matéria de ordem pública deve ser reconhecida de ofício pelo Tribunal. 2. Considerando-se o disposto no art. 110, parágrafo primeiro e art. 115, ambos do Código Penal, se entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença houver transcorreu lapso de tempo superior ao legalmente previsto, concretizada se encontra a

prescrição da pretensão punitiva estatal. 3. Extinção da punibilidade que se declara, com base no artigo 107, IV, do diploma repressivo. 4. Embargos conhecidos e providos. **(EDL 2008.001657-1/0001.00. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)**

\*\*\*

**AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXTEMPORANEIDADE – IMPROVIMENTO.** 1 – Tendo o inconformismo contido no Agravo Regimental se dirigido contra decisão transitada em julgado, impõe-se o seu improvimento. 2 – Agravo improvido. Unânime. **(Agr. em EDL 2007.000634-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)**

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LATROCÍNIO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.** 1 – Além da natureza hedionda do delito há fortes indícios de autoria e materialidade. 2 - O razoável excesso de prazo na formação da culpa decorre de instrução criminal com depoimentos prestados via carta precatória. 3 – Negada a ordem. Unânime. **(HC 2009.000578-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)**

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – CONCESSÃO – JUÍZO IMPETRADO – PREJUDICIALIDADE.** 1 – Uma vez que, no curso do exame do *writ*, o paciente obteve alvará de soltura do dito juízo coator, resta prejudicada a pretensão pela perda de seu objeto. 2 – Prejudicado o pedido. Unânime. **(HC 2009.000851-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)**

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – FORMAÇÃO DA CULPA – EXCESSO PRAZO – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.** 1 – Prescrevendo a nova lei repressiva prazo mais elástico para a formação da culpa, e, havendo vários acusados na mesma ação penal, é de ser invocado o princípio da razoabilidade. 2 – Negada a ordem. Unânime. **(HC 2009.000834-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)**

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 214, CAPUT (POR TRÊS VEZES), C.C ARTIGO 224, ALÍNEA “A”, AMBOS DO CP. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA**

DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO NEGADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS CONJUNTAMENTE.

POSSIBILIDADE. NULIDADE NÃO CONSTATADA. CRIME CONTINUADO. CRITÉRIO OBJETIVO. PARCIAL

PROVIMENTO DO APELO. 1. Descabido o pleito absolutório quando as provas dos autos dão conta de que o apelante é autor dos crimes de atentado violento ao pudor praticado contra as menores. 2. É possível que o magistrado sentenciante analise conjuntamente as circunstâncias judiciais dos crimes de atentado violento ao pudor, tendo em vista a similitude fática dos eventos, máxime quando há um único autor. 3. No caso de crime continuado (artigo 71, do CP), a fração majorante deve ser aferida de acordo com a quantidade de crimes praticados pelo agente criminoso (elemento objetivo), e não ao mero arbítrio do juiz singular. (ACR 2008.000729-7. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA NÃO VERIFICADA. AUTORIA INDIVIDUALIZADA.

MATERIALIDADE DELITIVA CONFIRMADA. PROVA TESTEMUNHAL. ARTIGO 167, DO CPP. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não carece de reforma a decisão monocrática que condenou o apelante lastrada nos elementos

de cognição carreados no feito, em especial na palavra da vítima que nos crimes contra o patrimônio assume especial relevo em matéria de prova. 2. Nos casos em que a *res furtiva* não for localizada, a materialidade pode ser aferida com base nos depoimentos testemunhais colacionados na ação penal (artigo 167, do CPP). (ACR 2008.002237-8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL – *HABEAS CORPUS* - ARTIGO 180 DO CP – PRISÃO EM FLAGRANTE – DIREITO A FIANÇA CONCEDIDO EM INSTÂNCIA ORIGINÁRIA – ORDEM PREJUDICADA. A ordem de *habeas corpus* resta prejudicada, pela perda do objeto, quando a autoridade impetrada, mediante pagamento de fiança, coloca o paciente em liberdade. (HC 2009.000850-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, § 4º, INCISOS I E II, DO CP, POR DUAS VEZES. RECONHECIMENTO PESSOAL CONFIRMADO EM JUÍZO E CORROBORADO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. VALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. É legítimo o reconhecimento pessoal que, confirmado em juízo e corroborado pelos demais elementos de prova carreados nos autos, aponta o apelante como sendo o autor do

crime de roubo circunstanciado praticado contra as vítimas. (ACR 2008.002348-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30/3/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO A SENTENCIADO FORAGIDO – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Não há de ser considerado plausível o pedido de expedição de salvo-conduto a sentenciado que se evade e, ao mesmo tempo, apresenta atestados médicos falsos com o intuito de justificar suas faltas aos pernoites. 2. Ordem que se denega. (HC 2009.000825-4. Relator Des. Francisco Praça. j. em 2/4/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO – IMPLAUSIBILIDADE. REDUÇÃO DA REPRIMENDA PARA O MÍNIMO LEGAL E APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA PREVISTA NO ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006 – INADMISSIBILIDADE. 1. Se os autos comprovam que o Apelante concertou-se com pelo menos mais dois agentes para transportar cocaína do Município de Cruzeiro do Sul para esta Capital, tendo o cuidado de preparar o veículo

usado para tentar ludibriar a ação fiscalizadora e repressora dos órgãos de segurança, a associação está caracterizada. Requisitos para a associação presentes, sem qualquer dúvida. 2. Prolatada a sentença à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, inadmite-se a redução da reprimenda para o mínimo legal. 3. Identificada a organização criminosa, não se admite a aplicação da causa redutora de pena prevista no art. 33, § 4.º, da Lei Antitóxicos. 4. Apelação a que se nega provimento. (ACR 2009.000379-7. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 2/4/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO PELO JUÍZO A *QUO*. APELO MINISTERIAL IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. O delito de corrupção de menores é crime formal e prescinde, portanto, de resultado material, consoante jurisprudência prevalente do STJ. APELO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. FURTO. ALEGADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OCORRÊNCIA. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. (ACR 2009.000530-6. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 2/4/2009. p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. JÚRI. HOMICÍDIO

QUALIFICADO. DECISÃO  
MANIFESTAMENTE  
CONTRÁRIA À PROVA DOS  
AUTOS. INOCORRÊNCIA.  
AUTORIA E MATERIALIDADE  
COMPROVADAS. CONJUNTO  
PROBATÓRIO EFICIENTE.  
INDENIZAÇÃO ARBITRADA  
FORA DAS CONDIÇÕES  
ECONÔMICO/FINANCEIRA DE  
APELANTE ASSISTIDO PELA  
DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADUAL. REDUÇÃO.  
POSSIBILIDADE. APELO  
PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A  
cassação da sentença do Júri  
Popular só é possível quando o  
conjunto probatório não respalde a  
tese acolhida pelo Conselho de  
Sentença, configurando mera  
criação mental dos jurados. 2. A  
indenização prevista no artigo 387,  
inciso IV, do CPP, com a redação  
que lhe deu a lei n. 11.719/2008,  
deve ser fixada dentro das  
possibilidades do acusado,  
assistido pela Defensoria Pública  
Estadual em todo curso do  
processo. (ACR 2008.003245-8.  
**Relator Des. Francisco Praça.  
Revisor Des. Arquilau Melo. j.  
em 2/4/2009. p. em 8/4/2009 no  
DJE n. 3.929)**)

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EM APELAÇÃO CRIMINAL.  
REAPRECIACÃO DE MATÉRIA  
SUBMETIDA À APRECIACÃO  
DA CÂMARA CRIMINAL.  
IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO  
DE CONTRADIÇÃO.  
INOCORRÊNCIA. EFEITOS  
INFRINGENTES.  
INVIABILIDADE. PRÉ-  
QUESTIONAMENTO. CARÁTER  
PROTELATÓRIO. EMBARGOS  
REJEITADOS. 1. A via eleita não  
se presta ao reexame de matéria já

decidida pela Câmara Criminal; 2.  
A ausência dos vícios apontados  
revela o caráter meramente  
protelatório do presente Recurso,  
por não se amoldar às hipóteses do  
artigo 619, do CPP; 3. Rejeição dos  
Embargos. (EDL 2008.001307-  
0/0001.00. **Relator Des.  
Francisco Praça. j. em 2/4/2009.  
p. em 8/4/2009 no DJE n. 3.929)**)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO  
– PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA.  
1. Transitada em julgado para a  
acusação, a sentença condenatória  
(certidão fl. 156), e, havendo  
somente recurso da defesa, a  
prescrição deve ser regulada pela  
pena aplicada, nos termos do art.  
110, §§ 1º e 2º do Código Penal. 2.  
Neste caso, o apelante foi  
condenado à pena de 01 (um) ano e  
08 (oito) meses de reclusão, o prazo  
prescricional verifica-se em 04  
(quatro) anos (art. 109, V, do  
Código Penal) devendo ser  
reduzido para 02 (dois) anos, em  
razão da menoridade do recorrente  
(art. 115 do Código Penal),  
impondo-se, assim, o  
reconhecimento da prescrição da  
pretensão punitiva do Estado,  
posto que entre a data do fato e o  
recebimento da denúncia  
transcorreram 03 (três) anos. 3.  
Apelo provido. (ACR  
2007.003062-6. **Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. Revisor  
Des. Francisco Praça. j. em  
2/4/2009. p. em 14/4/2009 no  
DJE n. 3.931)**)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO  
QUALIFICADO - PRIMEIRO  
APELANTE – ART. 155, § 4º, I E  
II, DO CÓDIGO PENAL –  
REDUÇÃO DA PENA-BASE AO

MÍNIMO LEGAL –  
 IMPOSSIBILIDADE –  
 CARACTERIZAÇÃO –  
 RECEPÇÃO SIMPLES –  
 SEGUNDO APELANTE –  
 ABSOLVIÇÃO –  
 IMPOSSIBILIDADE –  
 DESCLASSIFICAÇÃO PARA  
 RECEPÇÃO CULPOSA –  
 INADMISSIBILIDADE. 1 –  
 Fundamentada a sentença à luz  
 dos arts. 59 e 68 do Código Penal,  
 inadmite-se a fixação da pena-base  
 no mínimo legal. 2 – Estando a  
 autoria e a materialidade  
 comprovadas nos autos não há que  
 se falar em absolvição. 3 –  
 Conhecendo a origem escusa dos  
 bens receptados, não há que se  
 falar em desclassificação para a  
 forma culposa. (ACR  
**2007.003181-7. Relator Des.  
 Feliciano Vasconcelos. Revisor  
 Des. Francisco Praça. j. em  
 2/4/2009. p. em 14/4/2009 no  
 DJE n. 3.931)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL  
 – APELAÇÃO CRIMINAL –  
 LESÃO CORPORAL GRAVE –  
 CONFIGURAÇÃO – LEGÍTIMA  
 DEFESA – ALEGAÇÃO  
 AFASTADA –  
 DESCLASSIFICAÇÃO PARA  
 LESÃO CORPORAL LEVE –  
 IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO  
 DA PENA AO MÍNIMO LEGAL –  
 INADMISSIBILIDADE. 1-  
 Inadmissível a absolvição do  
 apelante, sob a égide da legítima  
 defesa, posto que, não há nos autos  
 elementos que a comprove.  
 Inteligência do art. 25, do Código  
 Penal Brasileiro. 2- A Lesão  
 Corporal Grave restou configurada  
 no dano estético sofrido pela  
 vítima, com cicatrizes localizadas  
 na sua face, em local

evidentemente visível, não  
 havendo que se falar em  
 desclassificação. 3- A pena-base  
 fixada acima do mínimo legal  
 encontra-se devidamente  
 justificada, em razão dos maus  
 antecedentes do acusado.  
 Aplicação do art. 59, do Código  
 Penal. 4- Julgado improcedente o  
 apelo. Unânime. (ACR  
**2007.002933-1. Relator Des.  
 Feliciano Vasconcelos. Revisor  
 Des. Francisco Praça. j. em  
 2/4/2009. p. em 14/4/2009 no  
 DJE n. 3.931)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL  
 – APELAÇÃO CRIMINAL –  
 TENTATIVA DE ROUBO  
 QUALIFICADO – APELO  
 MINISTERIAL – PEDIDO DE  
 CONDENAÇÃO –  
 IMPOSSIBILIDADE. 1- O  
 conjunto probatório não oferece a  
 indispensável consistência para  
 sustentar a condenação do  
 apelado. 2- Diante da insuficiência  
 de provas, é de prevalecer o  
 princípio *in dubio pro reo*. 3- Apelo  
 improvido. Unânime. (ACR  
**2007.002480-5. Relator Des.  
 Feliciano Vasconcelos. Revisor  
 Des. Francisco Praça. j. em  
 2/4/2009. p. em 15/4/2009 no  
 DJE n. 3.932)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL  
 – APELAÇÃO CRIMINAL –  
 PORTE ILEGAL DE ARMA DE  
 FOGO – EXCLUDENTE  
 TEMPORÁRIA DE ILICITUDE –  
 INCIDÊNCIA – ABSOLVIÇÃO –  
 POSSIBILIDADE. 1- Comprovado  
 nos autos que a conduta atribuída  
 ao apelante se enquadra nas  
 hipóteses excepcionais dos arts.  
 30, 31 e 32 do Estatuto do

Desarmamento, faz-se necessário reconhecer a extinção da punibilidade por força do art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, c/c o art. 107, inciso III, do Código Penal. 2- Apelo provido. Unânime. (ACR 2006.001100-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Pedro Ranzi. j. em 2/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E FURTO SIMPLES. ACUSADA MENOR AO TEMPO DA INFRAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARA O DELITO DE FURTO SIMPLES. RECONHECIMENTO.

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Verificando-se, quando do julgamento, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Estatal em relação ao delito de furto simples imputado à acusada, menor à época dos fatos, é de declarar-se extinta a punibilidade para a mesma.

Vv. PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – CONFIGURAÇÃO – REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL – ATENUAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO. 1- A pena-base pouco acima do mínimo legal para ambos os crimes mostra-se, no presente caso, suficiente e necessária, obedecendo, com equilíbrio e rigor, aos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena. 2- O regime fechado decorre de circunstâncias judiciais

desfavoráveis, inclusive a reincidência. (ACR 2007.003289-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor e relator designado Des. Francisco Praça. j. em 19/3/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, §2º, I E II, DO CP (DUAS VEZES) E ARTIGO 157, §2º, I E II, C/C ARTIGO 14, II, CP TODOS C/C ARTIGO 71, CP. AUTORIA DELITIVA. TESE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA RECHAÇADA. USO DE ARMA CONFIRMADO. AUMENTO MANTIDO. DOSIMETRIA DA PENA. *BIS IN IDEM* NÃO VERIFICADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. A pretensão absolutória, que se escuda na tese de negativa de autoria produzida pelo réu, não merece acolhida quando as provas coligidas aos autos, especialmente declarações das vítimas, evidenciam com clareza a autoria e materialidade delitiva. 2. Ainda que não apreendida a arma de fogo utilizada para perpetrar os crimes, impõe-se o recrudescimento da sanção penal, pela incidência da causa especial de aumento de pena, ante a convergência da prova testemunhal produzida. 3. Verifica-se que incorre *bis in idem*, na dosimetria da pena, quando, além dos registros criminais, existem nos autos relatos de testemunhas que confirmam a má conduta social do réu. (ACR 2008.002130-7. Relator Des. Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Des. Feliciano Vasconcelos. j. em

2/4/2009. p. em 15/4/2009 no  
DJE n. 3.932)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL.  
*HABEAS CORPUS*. ARTIGO 155,  
DO CP. PRISÃO PREVENTIVA.  
DESNECESSIDADE.

LIBERDADE PROVISÓRIA.  
CABIMENTO. ORDEM  
CONCEDIDA. 1. Justifica-se a  
prisão preventiva para garantia da  
ordem pública quando existirem  
indícios de que o agente, solto,  
continuará a delinquir, ou quando  
se mostrar efetivamente  
necessário acautelar o meio social.  
2. Não sendo essa a hipótese, a  
prisão cautelar padece de  
ilegalidade, sanável pela via do  
habeas corpus. (HC 2009.000918-  
4. Relator Des. Arquilau Melo.  
j. em 2/4/2009. p. em 15/4/2009  
no DJE n. 3.932)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL  
- APELAÇÃO CRIMINAL -  
LESÃO CORPORAL -  
CONFIGURAÇÃO - LEGÍTIMA  
DEFESA - ALEGAÇÃO  
AFASTADA - REDUÇÃO DA  
PENA AO MÍNIMO LEGAL -  
IMPOSSIBILIDADE. 1-  
Inadmissível a absolvição da  
apelante, sob a égide da legítima  
defesa, posto que, não há nos autos  
elementos que a comprove.  
Inteligência do art. 25, do Código  
Penal Brasileiro. 2- A pena-base  
estabelecida pouco acima do  
mínimo legal, mostra-se no  
presente caso, suficiente e  
necessária, obedecendo com rigor  
aos princípios da  
proporcionalidade e da  
individualização da pena. 3-  
Julgado improcedente o apelo.  
Unânime. (ACR 2007.003026-2.

Relator Des. Feliciano  
Vasconcelos. Revisor Des.  
Francisco Praça. j. em 6/4/2009.  
p. em 15/4/2009 no DJE n.  
3.932)

\*\*\*

VV. PENAL E PROCESSO  
PENAL. APELAÇÃO. ART. 213  
C/C ART. 224, LETRA "A", NA  
FORMA DO ART. 71, TODOS DO  
CÓDIGO PENAL. RECURSO DO  
PARQUET. CIRCUNSTÂNCIAS  
JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS  
AO RÉU. AUMENTO DA PENA-  
BASE E FIXAÇÃO DO REGIME  
FECHADO PARA  
CUMPRIMENTO DA PENA.  
RECURSO DA DEFESA.  
ABSOLVIÇÃO COM FULCRO NO  
ART. 386, INC. III, DO CPP.  
CONSENTIMENTO DA VÍTIMA  
MENOR DE 14 (QUATORZE)  
ANOS. PRESUNÇÃO DE  
VIOLÊNCIA ABSOLUTA.  
RECURSOS IMPROVIDOS -  
PENA - REGIME DE  
CUMPRIMENTO - FECHADO. -  
A pena de 07 (sete) anos de  
reclusão é incompatível com o  
regime inicial semi-aberto para  
cumprimento.

Vv. PENAL E PROCESSO  
PENAL. APELAÇÃO. ART. 213  
C/C ART. 224, LETRA "A", NA  
FORMA DO ART. 71, TODOS DO  
CÓDIGO PENAL. RECURSO DO  
PARQUET. CIRCUNSTÂNCIAS  
JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS  
AO RÉU. AUMENTO DA PENA-  
BASE E FIXAÇÃO DO REGIME  
FECHADO PARA  
CUMPRIMENTO DA PENA.  
RECURSO DA DEFESA.  
ABSOLVIÇÃO COM FULCRO NO  
ART. 386, INC. III, DO CPP.  
CONSENTIMENTO DA VÍTIMA  
MENOR DE 14 (QUATORZE)



ANOS. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA ABSOLUTA. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Na fixação da pena basilar é mister levar-se em consideração a diretriz resultante da análise do conjunto das circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal. Sendo favorável, o quantum deve aproximar-se do piso mínimo abstratamente cominado, resguardando-se, sempre, o binômio necessidade/suficiência da pena. 2. É de ser mantido o juízo condenatório quando as provas coligidas aos autos, especialmente declarações da vítima, que possui elevada relevância nos crimes cometidos na clandestinidade, evidenciam com clareza a autoria e materialidade delitiva. Pretensão absolutória descabida. 3. A presunção de violência prevista no art. 224, letra "a", do Código Penal é absoluta. Entendimento pacífico na jurisprudência do Pretório Excelso. (ACR 2008.001420-9. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor e relator designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19/3/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – CONCURSO DE PESSOAS – OCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1 – Estando a autoria e a materialidade comprovadas nos autos não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 2 – Em sede de crimes contra o patrimônio a palavra da vítima tem especial relevo probatório quando coerente, harmônica é uníssona com os demais elementos do feito. (ACR 2007.002968-5. Relator Des.

**Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 6/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)**

\*\*\*

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA – OCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NA MODALIDADE RETROATIVA – ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Verificada a ocorrência da prescrição, acolhe-se a preliminar suscitada, sem análise de mérito, e concede-se provimento à Apelação, decretando-se a extinção da punibilidade. (ACR 2008.002051-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 6/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS CONTRADITÓRIOS – INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Os depoimentos de policiais têm tanto valor quanto de qualquer outro. Do exame dos depoimentos prestados, tanto na fase inquisitiva quanto em Juízo, conclui-se que a coerência e a coesão estão presentes, não podendo ser considerados contraditórios. 2. Ao agente preso em flagrante, tentando fugir de local em que se preparava entorpecentes, deverá ser imputada responsabilidade

criminal fixada no art. 33, da Lei 11.343/2006. 3. Apelação a que se nega provimento. (ACR 2009.000345-0. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 6/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NA FORMA TENTADA. APELAÇÃO CRIMINAL. FRAGILIDADE PROBATÓRIA – INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO – INADMISSIBILIDADE. 1. Nos delitos de estupro e atentado violento ao pudor, a palavra da vítima há de preponderar, em virtude da clandestinidade de seus cometimentos, ainda mais quando a menor declara, sem vacilação, na fase inquisitiva e em juízo, a prática delituosa. 2. Precedentes jurisprudenciais (STJ). 3. Apelação a que se nega provimento. (ACR 2009.000550-2. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 6/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

*HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. RELAXAMENTO DA PRISÃO EM 1º GRAU. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. *WRIT* PREJUDICADO. Se a prisão processual foi relaxada em 1º grau, restou prejudicado o presente *writ*, pela perda superveniente do objeto. (HC

2009.000950-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 6/4/2009. p. em 15/4/2009 no DJE n. 3.932)

\*\*\*

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 33, LEI 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. 1. Diante da pequena quantidade de droga apreendida e demais circunstâncias verificadas por ocasião do flagrante, as quais não indicam para a comercialização da droga, razoável a interpretação de que se trata de posse para uso próprio, o que dá azo a desclassificação delitiva (artigo 28, da lei 11.343/06). 2. Tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, os autos devem ser enviados ao Juizado Especial Criminal, por força do artigo 74, §2º, do Código de Processo Penal.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Restando provado nos autos os fatos articulados na Denúncia, inviável a desclassificação do delito de tráfico para o de uso próprio. (ACR 2009.000378-0. Relator Des. Francisco Praça. Revisor e relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 23/3/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
APELAÇÃO CRIMINAL.  
CONTRADIÇÃO.  
INEXISTÊNCIA. Evidenciando-se que o embargante pretende reabrir discussão acerca de questão já decidida pelo colegiado, em evidente desvio de finalidade dos declaratórios, devem os declaratórios ser rejeitados. (EDL em ACR 2008.001106-9/0001.00. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 6/4/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL.  
APELAÇÃO. ROUBO  
CIRCUNSTANCIADO PELO  
EMPREGO DE ARMA E  
CONCURSO DE PESSOAS. TESE  
DEFENSIVA. CRIME TENTADO.  
REJEIÇÃO. DOSIMETRIA DA  
PENA. *BIS IN IDEM*.  
INOCORRÊNCIA.  
MENORIDADE. ATENUANTE  
DEVIDAMENTE SOPESSADA.  
RECURSO CONHECIDO E  
IMPROVIDO. 1. Nos moldes da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o roubo se consuma com a posse do bem, pouco importando se houve posse mansa e pacífica ou ainda perseguição e prisão em flagrante logo em seguida. 2. Verificando-se que o juiz valorou, na primeira fase da dosimetria da pena, outros registros criminais existentes em desfavor do réu, bem como, na segunda fase, a agravante da reincidência, não há que se falar em configuração de *bis in idem*. 3. A teor do art. 65, do Código Penal, fica a critério do juiz estabelecer o *quantum* de diminuição decorrente do reconhecimento de uma circunstância atenuante. Assim, inexistente equívoco, uma vez que a

menoridade foi devidamente reconhecida e aplicada para reduzir a pena imposta. (ACR 2008.000828-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 6/4/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL.  
APELAÇÃO. ARTIGOS 33 E 35,  
DA LEI N. 11.343/06.  
ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO  
CARACTERIZADA.  
ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL.  
ARTIGO 33, §4º, DA LEI N.  
11.343/06. INAPLICABILIDADE.  
1. Extraíndo-se dos autos que o apelante e terceira pessoa estavam unidos, de forma estável, para a prática do crime de tráfico, resulta incabível a pretensão absolutória. 2. Não preenchidos os requisitos cumulativos, descritos no artigo 34, §4º, da Lei 11.343/06, inviável a aplicação dessa causa de diminuição de pena. (ACR 2008.001855-1. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 6/4/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

VV. APELAÇÃO CRIMINAL.  
TRÁFICO DE DROGAS.  
DESTINO COMERCIAL NÃO  
EVIDENCIADO.  
DESCLASSIFICAÇÃO PARA O  
CRIME DE USO. REMESSA DOS  
AUTOS AO JUÍZO  
COMPETENTE. 1. Quando pelas circunstâncias fáticas do delito não se evidenciar o destino comercial da droga apreendida, desarrazoada a condenação pelo crime de tráfico. 2. Ademais, estando confirmada a condição de

usuário do réu pelos demais elementos de prova angariados aos autos, deve-se operar a desclassificação para o delito previsto no artigo 28, da Lei 11.343/06. 3. Tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, os autos devem ser enviados ao Juizado Especial Criminal, por força do artigo 74, §2º, do Código de Processo Penal.

V.v APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o réu incidiu em uma das condutas típicas do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, restou caracterizado o crime de tráfico, mormente se os elementos de prova carreados para os autos não demonstram que a destinação da droga apreendida em seu poder era, exclusivamente, para uso pessoal. (ACR 2009.000419-1. Relator Des. Francisco Praça. Revisor e relator designado Des. Arquilau Melo j. em 19/3/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 33, LEI 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. 1. Diante da pequena quantidade de droga apreendida e demais circunstâncias verificadas por ocasião do flagrante, as quais não indicam para a comercialização da droga, razoável a interpretação de

que se trata de posse para uso próprio, o que dá azo a desclassificação delitiva (artigo 28, da lei 11.343/06). 2. Tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, os autos devem ser enviados ao Juizado Especial Criminal, por força do artigo 74, §2º, do Código de Processo Penal.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE MERA CONDUTA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o réu incidiu em uma das condutas delineadas no artigo 33 da Lei n. 11.343/06, caracterizado está o crime de tráfico, mormente se confirmada pelos elementos de prova carreados para os autos. (ACR 2009.000526-5. Relator Des. Francisco Praça. Revisor e relator designado Des. Arquilau Melo j. em 19/3/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 33, LEI 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 28, DA LEI 11.343/06. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. 1. Diante da pequena quantidade de droga apreendida e demais circunstâncias verificadas por ocasião do flagrante, as quais não apontam para a sua comercialização, razoável a interpretação de que se trata de posse para uso próprio, o que dá azo a desclassificação delitiva (artigo 28, da lei 11.343/06). 2. Tratando-se de infração de menor

potencial ofensivo, os autos devem ser enviados ao Juizado Especial Criminal, por força do artigo 74, §2º, do Código de Processo Penal.

Vv. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL.

DECLASSIFICAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 33 PARA O ART. 28, DA LEI 11.343/2006 –

INADMISSIBILIDADE. 1. Comete tráfico ilícito de entorpecente o agente que o adquire, transporta com o objetivo de distribuí-lo para terceiros e, com a chegada de policiais, arremessa a droga para local distante, visando ludibriar a ação policial. 2. Apelação Criminal a que se nega provimento. (ACR 2009.000382-1. Relator Des. Francisco Praça. Revisor e relator designado Des. Arquilau Melo j. em 2/4/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO – CONTRADIÇÃO ENTRE O PERÍODO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A SUSPENSÃO DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES –

INEXISTÊNCIA – DOSIMETRIA DA PENA PAUTADA NO PRINCÍPIO DA

PROPORCIONALIDADE –

EMBARGOS REJEITADOS. Não há contradição no acórdão embargado que, fundamentado nos elementos constantes nos autos e pautado na análise dos requisitos estabelecidos no art. 59, do CP, manteve a reprimenda por ser esta

adequada e suficiente para reprovação do crime. (EDL em ACR 2008.001962-5/0001.00. Relator Des. Arquilau Melo j. em 6/4/2009. p. em 16/4/2009 no DJE n. 3.933)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE DESTRUÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DO CÓDIGO PENAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Havendo depoimentos suficientes para formar o convencimento do juiz sentenciante, não há que se falar em exclusão da qualificadora de destruição e rompimento de obstáculo, apenas por falta do laudo pericial. 2. Deve permanecer inalterado o percentual estabelecido na sentença, posto que o magistrado *a quo* o fez devidamente fundamentado e de acordo com o seu convencimento, e ainda, considerando o *iter criminis* percorrido pelo apelante. 3. Apelo improvido. (ACR 2007.002888-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 6/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – ACOLHIMENTO – MÉRITO – PREJUDICIALIDADE. 1. Impõe-se a declaração da

prescrição da pretensão punitiva estatal, nos moldes dos arts. 107, IV, 110, § 1º, 109, V, c/c o art. 115, todos do Código Penal, posto que transcorreram mais de 03 (três) anos entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença condenatória. 2. Acolhida a preliminar de extinção da punibilidade resta prejudicada a análise do mérito. 3. Apelo provido. (ACR 2007.003292-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 6/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – EXCLUSÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "H" DO CÓDIGO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – INADMISSIBILIDADE. 1. Restando comprovado nos autos que o apelante praticou o crime contra uma senhora de 69 anos de idade, deve permanecer a majorante do inciso II, alínea "h", do art. 61 do Código Penal. 2. No caso, é defeso a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, posto que o apelante não preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal. 3. Apelo improvido. (ACR 2007.003180-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 6/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. FUNDADAS RAZÕES DA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO CRIME. NEGATIVA DE AUTORIA. MATÉRIA DE PROVA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Evidenciando-se que a prova testemunha colhida até o presente momento indicam um possível envolvimento do paciente no crime de homicídio (artigo 1º, da Lei 7.960/89), não há como se ter por ilegal a prisão temporária imposta. 2. A tese de negativa de autoria ventilada pelo impetrante não pode ser objeto de análise da presente ordem de *habeas corpus*, haja vista a necessidade do revolvimento da matéria fático-probatória, inadequado nesta via eleita. (HC 2009.000933-5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 2/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME. INCORRÊNCIA. EXAME CRIMINOLÓGICO NÃO CONCLUÍDO. ORDEM NÃO CONCEDIDA. 1. Verificando-se a necessidade da realização do exame criminológico (requisito subjetivo), para se aferir um juízo de certeza quanto a progressão de regime, e não estando este concluído não há como se proceder com a concessão da benesse pleiteada. 2. Inexiste, pois, constrangimento ilegal por excesso injustificado de prazo se não há possibilidade de se identificar um

dos elementos que autorizam a progressão solicitada. (HC 2009.000932-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 2/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. DECISÃO RECORRIDA NÃO FUNDAMENTADA NAS PROVAS APONTADAS PELA DEFESA. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA MERITÓRIA OBJETO DO APELO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Evidenciando-se que o embargante busca um novo posicionamento a respeito de matéria exaustivamente discutida por esta Câmara de Justiça quando do julgamento da apelação criminal, é de rigor a rejeição dos aclaratórios, haja vistas não perseguirem os fins a que se prestam (artigo 619, do CPP). (EDL em ACR 2008.002202-4/0001.00 e 2008.000053-0/0001.00. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 6/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO. DECISÃO QUE CONTRAIA AS RAZÕES DE DECIDIR DO ACÓRDÃO. ERRO MATERIAL. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Tratando-se de decisão que contraria as razões de decidir do acórdão objurgado (erro material), faz-se necessária sua corrigenda para sanar o vício apontado. (EDL em ACR 2008.001425-4/0001.00. Relator

Des. Arquilau Melo. j. em 6/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEGÍTIMA DEFESA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INEXISTENCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312, DO CPP CONFIRMADA. DECISÃO QUE CARECE DE FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Sendo a tese de legítima defesa matéria de mérito, que exige vasta dilação probatória, é defeso sua análise em sede de *habeas corpus*, haja vista sumariedade do rito. Precedentes do STJ. 2. Descabida a manutenção da segregação quando não se vislumbram os requisitos que a ensejaram (artigo 312, do Código Processo Penal), tampouco quando a decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória carece de fundamentação em dados concretos. (HC 2009.000898-6. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 2/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO NEGADA. AUTORIA CONFIRMADA E VÍNCULO ASSOCIATIVO VERIFICADO. APLICAÇÃO DA MINORANTE DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA

DESCRITA NO ARTIGO 40, INCISO V, DA ALUDIDA LEI DE DROGAS. PARCIAL PROVIMENTO. 1. É legítima a condenação pela prática dos crimes de tráfico e associação para o tráfico que com base nos elementos de cognição, extraídos sobre o crivo do contraditório, apontam o apelante com sendo o autor dos crimes em lume. 2. Não preenchendo o recorrente os requisitos exigidos para a aplicação da minorante descrita no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, incabível se torna a aplicação da benesse pleiteada. Ademais, o aludido dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 42, da mesma lei, de modo a levar em consideração a expressiva quantidade de droga apreendida. 3. Não se configura a causa de aumento de pena previsto no artigo 40, inciso V, da Nova Lei de Drogas, quando o entorpecente apreendido não transpôs as fronteira entre Estados da Federação. (ACR 2008.002433-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 6/4/2009. p. em 20/4/2009 no DJE n. 3.935

\*\*\*

*HABEAS CORPUS*. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU QUE PERMANECEU POR SEIS ANOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, além dos pressupostos autorizadores da prisão cautelar, enumerados no artigo 312 do CPP, bem como a necessidade objetiva

da cautela, não há constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC 2009.001028-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

*HABEAS CORPUS*. PRISÃO EM FLAGRANTE. HOMICÍDIO. CRIME HEDIONDO INSUSCETÍVEL DE LIBERDADE PROVISÓRIA E FIANÇA. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistentes indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a necessidade objetiva da cautela, em decisão fundamentada, recomenda-se a manutenção da prisão processual em desfavor do Paciente. (HC 2009.001009-1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FLAGRANTE RELAXADO PELA AUTORIDADE COATORA – PERDA DE OBJETO – PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO. Verificada a liberdade do paciente, caracteriza-se a perda de objeto, prejudicando a ação. (HC 2009.000984-7. Relator Des. Francisco Praça. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO DE



ENTORPECENTE. ARTIGO 33 C/C O ARTIGO 40, INCISOS III E V, DA LEI N. 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE NO POSTO DE FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APREENSÃO DE DOIS QUILOS, SETECENTOS E QUARENTA E SETE GRAMAS DE COCAÍNA. CONFISSÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 33, DA NOVA LEI DE TÓXICO EM SEU GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AFASTAMENTO DA MAJORANTE PREVISTA NO INCISO V, DO ARTIGO 40, DA LEI ANTITÓXICO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CÂMARA CRIMINAL. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (ACR 2009.000657-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

DIREITO PENAL E PROCESSUAL E PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO DE ATENUANTE JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA ATACADA – IMPROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS – INOCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – INADMISSIBILIDADE. 1. É inócuo o pedido de reconhecimento de atenuante já reconhecida pelo

magistrado sentenciante. 2. Ao agente flagranteado preparando substância entorpecente na forma de "cabecinhas" não será concedida a pretendida absolvição, por inadmissível. 3. Apelos a que se negam provimento. (ACR 2009.000726-9. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES DENTRO DE PRESÍDIO. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O PREVISTO NO ART. 28 E/OU 33, § 3.º, DA LEI 11.343/2006 – IMPLAUSIBILIDADE. 1. Comete o delito de tráfico ilícito de entorpecentes o agente que, cumprindo pena no regime prisional semi-aberto, adentra ao presídio para o pernoite portando 22 porções de maconha, acondicionadas de modo a tentar ludibriar a fiscalização da unidade prisional. 2. Apelação a que se nega provimento. (ACR 2009.000666-9. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CARÁTER PROTELATÓRIO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. A via eleita não se

presta ao reexame de matéria já decidida pela Câmara Criminal; 2. A ausência do vício apontado revela o caráter meramente protelatório do presente Recurso, por não se amoldar às hipóteses do artigo 619, do CPP; 3. Rejeição dos Embargos. (EDL em ACR 2008.002661-3/0001-00. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 13/4/2009. p. em 22/4/2009 no DJE n. 3.936)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL –  
HABEAS CORPUS – TRÁFICO  
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO  
EM FLAGRANTE –  
RELAXAMENTO –  
IMPOSSIBILIDADE –  
FORMAÇÃO DA CULPA –  
EXCESSO PRAZO –  
INOCORRÊNCIA –  
DENEGACÃO. 1 – Prescrevendo a  
nova lei repressiva prazo mais  
elástico para a formação da culpa,  
e, havendo vários acusados na  
mesma ação penal, é de ser  
invocado o princípio da  
razoabilidade. 2 – Negada a  
ordem. Unânime. (HC  
2009.001001-5. Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. j. em  
13/4/2009. p. em 22/4/2009 no  
DJE n. 3.936)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL –  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EM APELAÇÃO CRIMINAL –  
REAPRECIACÃO DE MATÉRIA  
JÁ ENFRENTADA NO RECURSO  
– IMPOSSIBILIDADE –  
ALEGAÇÃO DE OMISSÃO –  
INOCORRÊNCIA – EMBARGOS  
REJEITADOS. 1- A ausência da  
omissão apontada, revela o caráter  
meramente protelatório do

presente recurso, por não se  
amoldar às hipóteses do art. 619,  
do Código de Processo Penal. 2-  
Embargos rejeitados. Unânime.  
(EDL em ACR 2007.003627-  
1/0001.00. Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. j. em  
13/4/2009. p. em 22/4/2009 no  
DJE n. 3.936)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL –  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EM APELAÇÃO CRIMINAL –  
TRÁFICO DE DROGAS –  
AFASTAMENTO DA  
MAJORANTE PREVISTA NO  
INCISO III, DO ART. 18, DA LEI  
N. 6.368/76 – OBSCURIDADE –  
INOCORRÊNCIA. 1- Inexiste  
obscuridade a ser reconhecida,  
uma vez que a majorante descrita  
no art. 18 e seus incisos, não foi  
contemplada na lei 11.343/06. 2-  
Embargos rejeitados. Unânime.  
(EDL em ACR 2007.003636-  
1/0001.00. Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. j. em  
13/4/2009. p. em 22/4/2009 no  
DJE n. 3.936)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL –  
ROUBO QUALIFICADO –  
APLICAÇÃO DA PENA NO  
MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO  
DOS BONS ANTECEDENTES DO  
APELANTE –  
IMPOSSIBILIDADE – CO-  
AUTORIA – OCORRÊNCIA –  
TEORIA MONISTA. 1 - Não há  
irregularidade na dosimetria se a  
majoração da pena-base se deu de  
maneira devidamente  
fundamentada, com base na  
valoração negativa das  
circunstâncias judiciais. 2 - A  
primariedade e bons antecedentes  
não têm o condão de, por si só,

resultarem na fixação da pena-base no mínimo legal, se outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal são desfavoráveis ao réu. 3 – Em nosso Direito Penal, quem realiza qualquer atividade para efetivação do evento criminoso é considerado responsável pela totalidade dele. 4 - Apelo improvido. (ACR 2007.003403-3. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 13/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)**

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE QUADRILHA ARMADA E ROUBO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE QUADRILHA – ARTIGO 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Deve ser mantida a condenação no crime previsto no art. 288 do Código Penal se há a conjugação dos elementos caracterizadores do delito em questão e o próprio apelante declarou, em juízo, que conhecia seus comparsas há muito tempo e que estes estavam sempre envolvidos em assalto. 2. Apelo improvido. (ACR 2007.003326-8. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 13/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO – SUBSTITUIÇÃO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE – PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. 1- É impossível substituir a pena de

reclusão por restritiva de direitos quando o réu ostenta elevado grau de culpabilidade. 2- A perda da função pública não é consequência lógica da condenação nos crimes contra a Administração Pública, porquanto depende de análise circunstancial do caso concreto à luz dos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade. 3- Recurso parcialmente provido. (ACR 2007.003301-7. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 13/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)**

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. *HABEAS CORPUS*. HOMOLOGAÇÃO DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA SEM FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CAUTELAR – INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA – IMPLAUSIBILIDADE. RELAXAMENTO DA PRISÃO – INADMISSIBILIDADE. 1. Da análise do auto de prisão em flagrante, deduz-se que outro caminho não teria o Juízo a não ser homologá-lo, pois levado a efeito sem qualquer vício. 2. Presentes os pressupostos e a fundamentação para manutenção da cautelar, não há falar-se em relaxamento da prisão. 3. Ordem que se denega. (HC 2009.001124-4. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)**

\*\*\*

*HABEAS CORPUS*. PRETENSÃO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO

POR EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE DENUNCIADO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. MAIS DE CENTO E CINQUENTA DIAS APÓS A PRISÃO DO PACIENTE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE QUE SE INTERPRETA EM FAVOR DO RÉU. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. "Se há excesso de prazo sem que haja complexidade do feito ou incidentes que justifiquem o atraso processual, torna-se imperativa a aplicação do princípio da razoabilidade em favor do paciente. Ordem concedida, salvo condenação". (HC 91801 / BA, Ministra Jane Silva, DJ 17.12.2007 p. 284). (HC 2009.001052-7. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

*HABEAS CORPUS.* FLAGRANTE. PORTE OU POSSE DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL DEMONSTRADO. CONCESSÃO DA ORDEM. Configurado o excesso de prazo na formação da culpa, que se prolonga por mais de cinco meses, recomenda-se a concessão de liberdade provisória ao Paciente, primário, sem antecedentes. (HC 2009.001088-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS.* NEGATIVA DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS E MOTIVAÇÃO PARA A DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA – FALTA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA. 1. Verificada a presença dos pressupostos e dos fundamentos para a efetivação da prisão preventiva, não há falar-se em falta de justa causa, ainda mais quando diversos depoimentos indicam que o Paciente deu fuga ao autor do homicídio. 2. Ações de *habeas corpus*, em princípio, não se prestam para discutir, de forma aprofundada, as provas constantes dos autos. 3. Ordem que se denega. (HC 2009.001057-2. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL PARA MAIS GRAVOSO. IMPOSSIBILIDADE. RECUPERAÇÃO DA *RES FURTIVA*. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o Magistrado *a quo* estipulou a reprimenda em patamar necessário e suficiente à repressão do crime perpetrado e à ressocialização do apenado, aplicando regime prisional mais severo em relação à pena estipulada, não se justifica a irresignação do ora Apelante, recomendando-se a manutenção da R. Sentença recorrida. (ACR 2009.000779-5. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 16/4/2009.

**p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)**

\*\*\*

DIREITO PENAL E  
PROCESSUAL PENAL.  
APELAÇÃO CRIMINAL.  
TRÁFICO DE DROGAS –  
APLICAÇÃO DA CAUSA  
REDUTORA DE PENA DO ART.  
33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006, EM  
SEU GRAU MÁXIMO –  
INADMISSIBILIDADE. 1. Ao Juiz  
sentenciante compete analisar as  
circunstâncias judiciais que  
permeiam o delito de tráfico de  
entorpecentes, aplicando o redutor  
previsto no art. 33, § 4.º, da Lei  
11.343/2006, no patamar que seu  
entendimento produzir, não sendo  
imperativo que a redução chegue  
ao grau máximo. 2. Recurso a que  
se nega provimento. (ACR  
2009.000669-0. Relator Des.  
Francisco Praça. Revisor Des.  
Arquilau Melo. j. em 16/4/2009.  
p. em 27/4/2009 no DJE n.  
3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO  
QUALIFICADO. CORRUPÇÃO  
DE MENORES. CONTINUIDADE  
DELITIVA. ABSOLVIÇÃO PARA  
O TERCEIRO FATO DESCRITO  
NA PEÇA ACUSATÓRIA.  
INVIABILIDADE. EXCLUSÃO  
DA MAJORANTE RELATIVA AO  
EMPREGO DE ARMA.  
IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO  
DA PENA-BASE NO MÍNIMO  
LEGAL. ALTERAÇÃO DE  
REGIME PRISIONAL.  
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS  
NEGATIVAS.  
INADMISSIBILIDADE.  
CORRUPÇÃO DE MENORES.  
CARACTERIZAÇÃO.  
ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO

DO APELO. I - Comprovadas a  
autoria e materialidade delitivas,  
através da prova oral produzida,  
amparadas no restante do  
conjunto probatório, inviável a  
solução absolutória em favor do  
Apelante; II – Consignado pela  
prova testemunhal que o réu  
despojou a vítima de seus bens,  
intimidando-a com arma de fogo,  
não se recomenda a exclusão da  
causa especial de aumento  
prevista no art. 157, § 2º, I, do CP;  
III - A participação de menor de  
idade em fato definido como crime,  
por si só, caracteriza o delito  
tipificado no artigo 1º, da Lei n.  
2.252/54, independentemente de  
prova efetiva da corrupção, por  
tratar-se de crime formal,  
conforme precedentes do STJ; IV –  
Apelo a que se nega provimento.  
(ACR 2009.000460-3. Relator  
Des. Francisco Praça. Revisor  
Des. Arquilau Melo. j. em  
16/4/2009. p. em 27/4/2009 no  
DJE n. 3.939)

\*\*\*

DIREITO PENAL E  
PROCESSUAL PENAL.  
CORRUPÇÃO DE MENORES E  
ROUBOS QUALIFICADOS.  
APELAÇÃO CRIMINAL.  
ABSOLVIÇÃO QUANTO À  
CORRUPÇÃO DE MENORES –  
IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO  
DA REPRIMENDA PERTINENTE  
AOS ROUBOS QUALIFICADOS –  
INADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO  
DE REGIME PRISIONAL  
MENOS GRAVOSO –  
IMPLAUSIBILIDADE. 1. O delito  
de corrupção de menores é de  
natureza formal, não cabendo  
alegação de que o menor  
corrompido não está passível de  
sofrer corrupção. Precedentes do  
Colendo Superior Tribunal de

Justiça. 2. Se a sentença atacada balizou-se nos arts. 59 e 68, do Código Penal, não há falar-se em redução da reprimenda. 3. A norma insculpida no art. 33, § 2.º, alínea "b", do Código Penal, não é cogente, cabendo ao magistrado sopesar as circunstâncias que envolvem a prática delituosa para decidir sobre a fixação do regime prisional. 4. Apelação a que se nega provimento. (ACR 2009.000457-9. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FAVORECIMENTO DE PROSTITUIÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. RÉU DE 76 ANOS DE IDADE. CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. Não subsistindo, na hipótese, necessidade objetiva da prisão cautelar em desfavor do réu, recomenda-se a manutenção da Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. (RSE 2009.000616-4. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPRONÚNCIA E AFASTAMENTO DE QUALIFICADORAS - INADMISSIBILIDADE. 1. Se a

negativa de autoria é alegada sem qualquer plausibilidade, a impronúncia não é admissível. 2. Se as provas produzidas indicam que o motivo do homicídio foi um furto de um curió e de um par de sandálias e que as agressões foram efetivadas em desproporção à impossível reação da vítima, as qualificadoras não de ser levadas ao conhecimento do Colegiado Popular. 3. *In dubio pro societate*. 4. Recurso a que se nega provimento. (RSE 2009.000674-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - APELO MINISTERIAL - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA. Se a decisão popular teve apoio nas provas colacionadas nos autos, não pode a superior instância cassá-la sob pena de afronta ao princípio da soberania popular. (ACR 2007.000779-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - PERDÃO JUDICIAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE. 1 - O Tribunal do Júri decidiu em consonância com o conjunto probatório. 2 - A delação premiada, instituto de natureza

singular, é causa extintiva de punibilidade, de competência exclusiva do juiz. (ACR 2007.003191-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

DIREITO PENAL E  
PROCESSUAL PENAL.  
TRIBUNAL POPULAR  
APELAÇÃO CRIMINAL  
INTERPOSTA PELO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.  
DECISÃO MANIFESTAMENTE  
CONTRÁRIA À PROVA DOS  
AUTOS – INOCORRÊNCIA. 1. No  
âmbito do Colegiado Popular, a  
regra, não inflexível, é o respeito à  
soberania de seus veredictos. 2.  
Escolhida uma das versões  
apresentadas, desde que não  
totalmente divorciada das provas  
produzidas, esta há de ser  
prestigiada. 3. Apelação a que se  
nega provimento. (ACR  
2009.000511-7. Relator Des.  
Francisco Praça. Revisor Des.  
Arquillau Melo. j. em 23/4/2009.  
p. em 27/4/2009 no DJE n.  
3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO.  
RECURSO MANEJADO PELO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.  
CONDENAÇÃO PARA A  
PRIMEIRA APELADA NAS  
SANÇÕES DESCRITAS NA  
DENÚNCIA. INSUFICIÊNCIA  
PROBATÓRIA. INVIABILIDADE.  
RECONHECIMENTO DA  
MAJORANTE RELATIVA AO  
CONCURSO DE PESSOAS PARA  
SEGUNDA APELADA. NÃO  
CARACTERIZAÇÃO DO  
VÍNCULO ASSOCIATIVO.

IMPOSSIBILIDADE.  
MANUTENÇÃO DA DECISÃO  
RECORRIDA. IMPROVIMENTO  
DO APELO. I - Não demonstrada,  
com certeza, a participação da  
primeira Apelada na subtração da  
res, fica inviabilizada a prolação de  
um juízo condenatório. Absolvição  
mantida. II – Se não há prova  
quanto ao acordo de vontades das  
Apeladas para viabilizar a prática  
delitiva, não há que se falar em  
concurso de pessoas. III –  
Improvemento do Apelo. (ACR  
2009.000702-5. Relator Des.  
Francisco Praça. Revisor Des.  
Arquillau Melo. j. em 23/4/2009.  
p. em 27/4/2009 no DJE n.  
3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL.  
TRÁFICO DE  
ENTORPECENTES. ARTIGO 33  
DA LEI 11.343/06. Certa a  
existência do fato, com apreensão  
de um mil, duzentos e noventa e  
nove gramas de pasta à base de  
cocaína.

PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO EM  
FAVOR DO SEGUNDO  
APELANTE. AUTORIA  
COMPROVADA. TESTEMUNHO  
DA MÃE DOS ACUSADOS, DE  
POLICIAIS E DE PESSOA DO  
POVO. Prova suficiente para a  
condenação dos Apelantes.  
Quantidade caracterizando  
destinação ao comércio. Autoria  
confessada pelo primeiro Apelante,  
na fase investigativa e em juízo,  
delatando, inclusive, seu irmão e  
co-réu.

REDUÇÃO DA MINORANTE  
PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33,  
DA LEI DE TÓXICOS EM SEU  
GRAU MÁXIMO EM BENEFÍCIO  
DO PRIMEIRO APELANTE, JÁ

BENEFICIADO COM A APLICAÇÃO DE UM SEXTO. IMPOSSIBILIDADE. PENAS APLICADAS NO MÍNIMO LEGAL. APELOS DESPROVIDOS. (ACR 2008.003109-2. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. ENVOLVIMENTO DE MENOR DE IDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. FATO NÃO COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Consubstanciado nos autos que o Apelante, em associação a menores de idade, guardava drogas para fins de mercancia, inviável a solução absolutória em seu favor; II - Não demonstrado nos autos que a droga apreendida era, exclusivamente, para uso pessoal do réu, não se pode falar em desclassificação; III - Apelo a que se nega provimento. (ACR 2009.000609-2. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS. SOLDADO POLICIAL MILITAR. CONDENAÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS, COM TRÂNSITO EM JULGADO.

HOMICÍDIO. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE POLICIAL. PERDA DA GRADUAÇÃO. EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO. Sobrevindo condenação de soldado policial militar, por crime doloso contra a vida, à pena superior a dois anos, imperiosa a decretação da perda da graduação e sua exclusão das fileiras da Polícia Militar, por tratar-se de conduta incompatível com a função policial e atentatória ao pundonor militar. (RPP 2009.000404-3. Relator Des. Francisco Praça. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – CONDENAÇÃO – APELO MINISTERIAL – REGIME PRISIONAL – IMPROVIMENTO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão ministerial encontra vedação legal face as alterações sofridas pela Lei n. 8.072/90. 2. Uma vez demonstradas materialidade e autoria delitivas não há que se falar em absolvição. 3. Negado provimento. Unânime. (ACR 2007.000305-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO – TENTATIVA – CONFIGURAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE –



REJEIÇÃO –  
DESCLASSIFICAÇÃO PARA O  
DELITO DE ROUBO –  
IMPOSSIBILIDADE –  
APLICAÇÃO DO REDUTOR  
MÁXIMO PREVISTO NO INCISO  
II DO ART. 14, DO CÓDIGO  
PENAL – POSSIBILIDADE. 1-  
Não há que se falar em nulidade  
do procedimento adotado se a  
reprimenda aplicada foi  
devidamente dosada de acordo com  
o delito caracterizado. 2-  
Comprovado nos autos que o  
apelante participou efetivamente  
da tentativa de latrocínio, deve ser  
mantida sua condenação nos  
moldes da decisão *a quo*. 3- Em  
sendo o réu primário e portador de  
bons antecedentes, deve incidir em  
seu favor, a redução máxima em  
razão da tentativa. 4- Apelo  
parcialmente provido. (ACR  
2007.003114-7. Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. Revisor  
Des. Francisco Praça. j. em  
23/4/2009. p. em 27/4/2009 no  
DJE n. 3.939)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL –  
APELAÇÃO CRIMINAL –  
TRÁFICO DE DROGAS –  
CARACTERIZAÇÃO –  
PRELIMINAR DE LIBERDADE  
PROVISÓRIA – REJEIÇÃO –  
ABSOLVIÇÃO –  
IMPOSSIBILIDADE –  
ABSOLVIÇÃO DO DELITO  
PREVISTO NO ART. 34 DA LEI  
N. 11.343/06 – POSSIBILIDADE.  
1- *In casu*, o réu não pode apelar  
em liberdade, posto que, além de  
ser reincidente, permaneceu preso  
durante toda a instrução criminal.  
2- A condenação por tráfico de  
drogas deve ser mantida quando  
as provas colacionadas no processo  
são assentes no sentido de apontar

o apelante como autor do crime. 3-  
Se o apelante cometeu o crime do  
art. 33, responde só por este que  
absorve o descrito no art. 34, por  
subsidiário. 4- Apelo parcialmente  
provido. (ACR 2008.002700-0.  
Relator Des. Feliciano  
Vasconcelos. Revisor Des.  
Francisco Praça. j. em  
23/4/2009. p. em 27/4/2009 no  
DJE n. 3.939)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL –  
HABEAS CORPUS – TRÁFICO  
ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO  
EM FLAGRANTE –  
RELAXAMENTO –  
IMPOSSIBILIDADE –  
DENEGAÇÃO. 1 – Tratando-se de  
delito equiparado a hediondo há  
expressa vedação legal para  
concessão de liberdade provisória.  
2 – Ademais, a custódia decorre  
dos efeitos da sentença  
condenatória que recomendou o  
paciente na prisão. 3 – Negada a  
ordem. Unânime. (HC  
2009.001148-8. Relator Des.  
Feliciano Vasconcelos. j. em  
23/4/2009. p. em 27/4/2009 no  
DJE n. 3.939)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL –  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EM APELAÇÃO CRIMINAL –  
FURTO – CONDENAÇÃO –  
OMISSÃO E AMBIGÜIDADE –  
ACOLHIMENTO PARCIAL. 1 – O  
acolhimento dos embargos consiste  
tão-somente em que a pena  
privativa de liberdade seja  
substituída pela internação no  
mesmo prazo fixado na sentença  
recorrida. 2 – Providos  
parcialmente os embargos.  
Unânime. (EDL em ACR  
2007.000028-3. Relator Des.

**Feliciano Vasconcelos. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – ABSOLVIÇÃO – RECURSO MINISTERIAL – IMPROVIMENTO. 1 – Sendo militar, a legislação pertinente autoriza ao apelado o porte de armas de fogo de uso restrito. 2 – Eventual desobediência a preceito instituído pela corporação a que serve implica somente transgressão disciplinar. 3 – Negado provimento ao apelo. Unânime. **(ACR 2008.002207-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)**

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – PENA – FIXAÇÃO – ERRO MATERIAL – OCORRÊNCIA – RETIFICAÇÃO. 1 - Constatado erro material quanto ao cálculo da pena concreta e definitiva, impõe-se sua retificação.

**Composição da Câmara Criminal**  
Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente  
Desembargador *Francisco Praça* - Membro  
Desembargador *Arquillau Melo* - Membro

**Revisão**

Belª Oliete Cruz de Almeida  
Secretária da Câmara Criminal

**Projeto Gráfico e Diagramação**  
Francisco Silva Lima

**Agradecimentos**  
Ananylia Azevedo

2 – Providos os embargos declaratórios. Unânime. **(EDL em ACR 2006.002002-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 16/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 14, LEI 10.826/03. MATERIALIDADE. PROVA. LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE EFICIÊNCIA AUSENTE. PERÍCIA DESNECESSÁRIA. FIXAÇÃO DA PENA. EQUÍVOCOS NÃO CONSTATADOS. 1. A prova pericial para avaliar a potencialidade lesiva da arma de fogo é desnecessária para configuração do crime de porte, visto tratar-se de crime de perigo abstrato. Precedente do STJ (REsp 949442/PB). 2. Verificando-se que o juiz *a quo* agiu em conformidade com o regramento legal, ao dosar a pena aplicada ao réu, deve ser mantida a reprimenda tal qual posta na sentença. **(ACR 2008.001649-2. Relator Des. Arquillau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 23/4/2009. p. em 27/4/2009 no DJE n. 3.939)**

**email**

cacri@tjac.jus.br

**Impressão**

Câmara Criminal

**Endereço**

Anexo do Tribunal de Justiça  
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab  
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

**Telefone**

(68) 3211 5365